



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CONTRATO Nº 015/2021

REFERÊNCIA: CONVITE Nº 001/2021 - PROCESSO. Nº 174/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA COPA, RECEPÇÃO, PORTARIA/MONITORAMENTO/BANHEIRO, SALA DE VIDEO E IMPRENSA NO 1º ANDAR E PINTURA DA FACHADA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, AVENIDA ANTÔNIO PIRANGA, 474 – 1º ANDAR E GARAGEM – CENTRO – DIADEMA – SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CONTRATADA: EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na sede da Câmara Municipal de Diadema, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.528.128/0001-11, com sede à Avenida Antonio Piranga, 474 – Centro - Diadema – SP – CEP 09911-160, neste ato representada por seu presidente, JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PORTADOR da cédula de identidade RG nº 17.821.204 SSP/SP E CPF Nº 093.248.098-57, com domicílio comercial na Avenida Antonio Piranga, 474 – Centro - Diadema – SP – CEP 09911-160, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.543.972/0001-30, com sede na Avenida Mario Lopes Leão, nº 660, sala 209 – Santo Amaro – SP – CEP 04754-010 - Fone (11) 5546.5582 - e-mail contao@ef-construcoes.com, adjudicatária da licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2021**, representada pelo(a) senhor(a) ERIC DE SIQUEIRA SOARES, portador da Cédula de Identidade nº 33.610.838-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 289.694.288-28, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores.

I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA COPA, RECEPÇÃO, PORTARIA/MONITORAMENTO/BANHEIRO, SALA DE VIDEO E IMPRENSA NO 1º ANDAR E PINTURA DA FACHADA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do **CONVITE Nº 001/2021** que precedeu o presente Termo de Contrato.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 328.206,30 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e seis reais e trinta centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 00.00.01.031.0021.2038.449051 – Organização das Atividades Legislativas – Obras e Instalações.

III – DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **NÃO** serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA**, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

IV – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **70** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de início de Serviços.

4.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº **6496/77** e da Resolução CONFEA nº **425/98**, bem como a Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que serão digitalizadas e inserida no processo.

V – GARANTIA PARA CONTRATAR

5.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será parte integrante do processo.

5.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VI – DAS MEDIÇÕES

6.1 As medições serão realizadas pela Fiscalização do contrato, será efetuada a **MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

6.1. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **PLANILHA DE ORÇAMENTO - ANEXO III DO CONVITE N° 001/2021**.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos:

7.1.1. cópia da ordem de início da execução de obras;

7.1.2. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.1.3. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

7.1.4. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

7.2 - O prazo de pagamento será de 10 (quinze) dias corridos, a contar da data final do período de execução, vinculado à entrega da documentação exigida. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.

7.4. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.6. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº **8.666/93**, com a redação da Lei Federal nº **9.032/95**, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN nº **971/09**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

7.7. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Complementar Municipal nº 189/2003 e a partir de 1º de Janeiro de 2022 a Lei Complementar Municipal **500/2021**, e alterações posteriores;
- b) INSS – Instrução Normativa RFB nº **971/09** e alterações posteriores;
- c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº **9.580/18** e alterações posteriores;

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGA-SE A **CONTRATADA** À:

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.2.1. Manter seguro de responsabilidade civil e seguro de vida para todos os funcionários envolvidos na execução do objeto deste contrato.

8.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: Cantos de paredes, forros, grades, telas, revestimentos, pisos, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

8.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Câmara Municipal de Diadema quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

8.5. Promover a sinalização necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Câmara Municipal de Diadema, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- 8.7. Afastar ou substituir dentro de **24** (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Câmara Municipal de Diadema, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.8. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 8.9. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar de fora presencial ou virtual.
- 8.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 8.11. Utilizar de forma racional e profissional a água e a energia elétrica durante todo o período de execução dos serviços na Câmara Municipal de Diadema.
- 8.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 8.13. Fornecer, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Diadema, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.
- 8.14. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, as supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 8.15. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

OBRIGA SE A CONTRATANTE À:

- 8.17. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de início de Serviços, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 8.18. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 8.19. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.20. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 8.21. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.22. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 8.23. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 8.24. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 8.25. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 8.26. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 8.27. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 8.28. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

8.29. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

8.30. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato e das disposições legais que o regem.

IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal do contrato.

9.2 Fica designado Gestor do Contrato o(a) Senhor (a) CRISTIANE DOS SANTOS, Compradora III, lotada na Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

9.3 Fica designado Fiscal do Contrato o(a) Senhor (a) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES, Assistente Especial da Presidência.

9.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

9.4.1. Supervisionar diariamente a execução dos serviços, relatando em diário de obra;

9.4.2. Determinar o afastamento de empregado da CONTRATADA, especialmente no caso de embriaguez, falta de conduta profissional ou recusa na utilização de EPI's;

9.4.3. Receber certificados de aprovação no que pertine aos EPI's;

9.4.4. Receber relatórios formais sobre todos os acidentes de trabalho ou ocorrências anormais verificadas com pessoal, material ou equipamento;

9.4.5. Autorizar transporte de ferramentas;

9.4.6. Solicitar certificados de controle tecnológico dos materiais a serem utilizados;

9.4.7. Aprovar ou rejeitar subcontratação;

9.4.8. Recusar serviços que não obedeçam as especificações do Projeto Básico, ou que não estejam de acordo com a boa técnica ou atentem contra a segurança de bens e funcionários da Câmara Municipal de Diadema, ou a terceiros;

9.4.9. Aprovação, conferência e expedição de relatório, para efeito de pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, o mesmo se dando em caso de glosa;

9.4.10. Reportar ao Gestor do Contrato as ocorrências na execução contratual que demandem abertura de processo de penalização contra a CONTRATADA.

9.4.10. Demais atribuições pertinentes a boa execução contratual.

X - PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo:

10.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório/ Definitivo e/ou instrução de processo: **0,5%** (meio por cento) do valor do contrato.

10.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: **0,5%** (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou as multas previstas nos itens 12.1.7 ou 12.1.8, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: **1,0%** (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou a multa prevista no item 12.1.7.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

10.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.1.6 - Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: **0,5%** (meio por cento) do valor da medição correspondente

10.1.7. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.1.8. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Câmara Municipal de Diadema. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.4. O descumprimento dos termos e recomendações constantes desta Contrato implicam ainda:

- a) Suspensão dos trabalhos;
- b) Interdição dos trabalhos;
- c) Responsabilização da **CONTRATADA** pelos danos materiais causados à Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros.

10.5. As horas de paralisação dos serviços não serão pagas pela Câmara Municipal de Diadema.

XI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas pertinentes.

11.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

11.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

11.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **90** (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA providenciará termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

11.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5. A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas retro mencionadas, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial;

12.2.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a **60** (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar documento;

12.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

12.2.8. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal;

12.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal;

12.2.10. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

12.3. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Edital da Carta Convite nº 001/2021, Memorial Descritivo - ANEXO I e demais Anexos**.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº **8.666/93** com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.

12.4.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Câmara Municipal de Diadema.